



Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 10.249.241/0001-22

LEI MUNICIPAL Nº 555/23-GPMSAGA

São Geraldo do Araguaia-Pa., de 21 de junho de 2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA-FUNMCULT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de São Geraldo do Araguaia, o Fundo Municipal de Cultura, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município de São Geraldo do Araguaia, nos termos da presente lei.

§ 1.º O Fundo Municipal de Apoio a Cultura é uma entidade contábil sem personalidade jurídica, porém deve ter registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), destinada a financiar ações e projetos que visem ao fomento e desenvolvimento da Cultura municipal.

§ 2.º Abertura de uma conta bancária especial nos termos da legislação pertinente para captação e movimentação dos recursos financeiros do Fundo do Conselho Municipal, sendo os ordenadores das despesas o gestor municipal e secretário municipal de cultura.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Cultura terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

I – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;



Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 10.249.241/0001-22

II – as transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei.

V – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito à receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII – outras receitas que venham à ser legalmente instituídas.

Art.3º. O Fundo Municipal de Cultura será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura:

§1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará no Plano Plurianual do Município de São Geraldo do Araguaia

§2º. O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.

§3º. A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 4º São beneficiários do FUNMCULT, entidades públicas, privadas e organizações não-governamentais.

Art. 5º- Fica vedada a participação e apresentação de projetos para receber o financiamento do FUNDO, aos servidores públicos municipais, dos poderes do executivo e Legislativo.

Art.6º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico - cultural no Município de São Geraldo do Araguaia,



Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 10.249.241/0001-22

compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artísticos culturais, especialmente nas áreas de:

- I - Artes Cênicas – circo, dança, teatro e ópera;
- II – Artes Gráficas;
- III - Artes Plásticas – artesanato, escultura, pintura, entre outras;
- IV - Artes Visuais – cinema, fotografia, vídeo e outras formas audiovisuais;
- V - Carnaval e Festas Populares;
- VI - Folclore e Tradição;
- VII - Literatura – biblioteca, pesquisa e publicação de livros;
- VIII - Música e registros fonográficos;
- IX- Museus, arquivos e acervos de patrimônio histórico.

§ 1º Os estudantes e professores da rede pública municipal e estadual de São Geraldo do Araguaia, estarão isentos de pagamento de ingresso, convite ou taxa para acesso aos bens e atividades culturais que tenham o financiamento integral pelo FUNMCULT.

Art. 7º O Fundo Municipal de Cultura instituirá uma Comissão de Avaliação Técnica-CAT que atuará como órgão consultor e de apoio financeiro.

§ 1º. A referida Comissão de Avaliação Técnica, será composta por 3 (três) representantes indicados pelo Gestor Público Municipal.

§ 2º. Fica limitado à 01 (um) o número de projetos aprovados por empreendedor ao ano, podendo esse limite ser alterado mediante avaliação, segundo critérios estabelecidos pela Comissão de Avaliação Técnica- CAT

Art. 8º. Os projetos para o Fundo Municipal de Cultura devem ser encaminhados, obrigatoriamente em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.



Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 10.249.241/0001-22

Art. 9º O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.

§1º. No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

§2º. Além das sanções cabíveis, o empreendedor cultural que não comprovar a correta aplicação dos recursos nos prazos estipulados, será multado em até 10% do valor recebido, corrigido monetariamente e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo Municipal de Cultura por um período de 02 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art.10 - Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais.

Art.11. É permitida a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, desde que guarde relação com o fundo, em:

- I – projetos de construção ou conservação de bens imóveis e móveis e em despesas de capital;
- II – projetos originários de Gestores Públicos à nível Municipal, Estadual e Federal;
- III – incentivo à obras, produtos, eventos e outras decorrentes, destinados ou circunscritos à circuitos privados ou à coleção de particulares;
- IV - Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura.

Art.12. O Fundo Municipal de Cultura não poderá exaurir seus recursos destinando-os à apenas um único projeto.

Parágrafo Único. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não poderá ser considerada óbice para avaliação e seleção de projetos.



Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 10.249.241/0001-22

Art.13. Aplicar-se ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos interno da Administração Pública Municipal de São Geraldo do Araguaia, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle.

Art.14. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizado à abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

Art.15. A Administração Pública Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Geraldo do Araguaia, aos 21 de junho de 2023

JEFFERSON OLIVEIRA
Prefeito Municipal